



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**TERMO DE CONTRATO N. 063/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2011/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N° 052/2011/SAD, PROCESSO: N° 0508197/2011/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e, a empresa, **HANNELIESE REITER PATTIS EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 10.638.136/0001-85, estabelecida na AV. Historiador Rubens de Mendonça n 1919, bairro Alvorada, CUIABÁ/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ROBERTO MARGREITER**, portadora do RG n. 3159921SSP/SC, inscrita no CPF n.010.008.979-82, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente termo contratual consiste na Adesão a Ata de Registro de Preço n. 047/2011/SAD, para a **aquisição de pneus, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão n. 052/2011/SAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:  
**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.2.2.

A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.4.** Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo por Unidade</b>	<b>Custo Total</b>
<b>02</b>	Pneu radial, referência 215/80 aro 16, não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Unidade	<b>Fate</b>	<b>12</b>	<b>350,00</b>	<b>4.200,00</b>
<b>09</b>	Pneu radial, referência 235/75 aro 15, não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Unidade	<b>Fate</b>	<b>80</b>	<b>379,00</b>	<b>30.320,00</b>
<b>10</b>	Pneu radial, referência 165/70 aro 13, não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Unidade	<b>Fate</b>	<b>40</b>	<b>118,00</b>	<b>4.720,00</b>
<b>28</b>	Pneu radial, referência 165/70 aro 13, não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Unidade	<b>Fate</b>	<b>50</b>	<b>180,00</b>	<b>9.000,00</b>
<b>30</b>	Pneu radial, referência 1245/70 aro 16, não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Unidade	<b>Fate</b>	<b>20</b>	<b>480,00</b>	<b>9.600,00</b>
	TOTAL				<b>R\$ 57.840,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Assinar o contrato com a Contratante no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**3.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**3.3.** O Contratado ficará obrigado a entregar os objetos deste Contrato, no prazo estabelecido conforme quantidade por lote contado a partir da notificação de entrega da nota de empenho conforme seguem itens 3.3.1 e seguintes;

**3.3.1** O prazo de entrega para os objetos contratos descritos **nos itens 02 e 30 da Cláusula Segunda** será de até 03(três) dias corridos;

**3.3.2** O prazo de entrega para os objetos contratos descritos **nos itens 10 e 28 da Cláusula Segunda** será de até 10(dez) dias corridos;

**3.3.3** O prazo de entrega para os objetos contratados descritos **no item 09 da Cláusula Segunda** será de até 25(vinte e cinco) dias corridos;

**3.4.** A entrega dos pneus e a execução dos serviços deverão ser realizadas nos locais indicados pela Contratada nas regiões de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Sinop, Juína, Alta Floresta, Água Boa, Sorriso, Nova Mutum, Guarantã do Norte, Juara, Tangará da Serra, Pontes e Lacerda, Diamantino, Jaciara, Primavera do Leste, Campo Verde, Vila Rica, com montagem e balanceamento.

**3.5.** A Contratada deverá dar garantia de no mínimo:

a) 01 (um) ano para defeito de fabricação;

b) 30.000 (trinta mil) quilômetros de rodagem;

c) 01 (uma) recapagem;

**3.5.1.** O prazo da garantia será contado a partir da entrega dos pneus;

**3.6.** A contratada deverá ter condições e/ou disponibilidade de atender no mínimo 10 (dez) veículos por dia;

**3.7.** A contratada deverá garantir a entrega de pneus com qualidade e sem defeitos de fabricação;

**3.8.** Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega dos pneus pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição dos mesmos;

**3.9.** Os Pneus deverão ser entregues juntamente com o certificado de garantia da fabrica;

**3.10.** Deverá no ato da entrega do(s) pneu(s) de acordo com as especificações contidas no Edital, realizar de forma imediata a montagem dos pneus nos veículos e o balanceamento;

**3.11.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**3.12.** Será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia;

**3.13.** A subcontratação de serviços somente poderá ocorrer para serviços prestados no interior do Estado por empresas devidamente qualificadas, devendo possuir a mesma documentação exigida para a empresa contratada;

**3.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.15.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

**3.16.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.17.** Comunicar imediatamente à SAD/SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**3.18.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**3.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEFAZ;

**3.20.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.20.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

**3.21.** Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.22.** O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;

**3.23.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**3.24.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**4.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.1.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

**5.2.** A autorização contida no item 5.1 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

**5.3.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

**5.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.5.** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades adeso ao registro;

**6.3.** Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital;

**6.4.** Pagar a importância correspondente aos produtos no prazo contratado;

**6.5.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada, de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou pelo gestor do contrato;

- 6.6.** Agendar previamente com a Contratada a realização dos serviços de Montagem e Balanceamento;
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- 6.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS:**

**7.1.** Os objetos contratados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

**7.2.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da contratada;

**7.3.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

<p><b>Unidade Orçamentária:</b> 16.601</p> <p><b>Projeto Atividade:</b> 2007, 4018, 4235 e 4236</p> <p><b>Classificação Orçamentária:</b> 3390.3032</p> <p><b>Fonte:</b> 106</p>
--

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

#### **9.1. DO PREÇO**

**9.1.1.** O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de **R\$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais);**

**9.1.2.** O VALOR UNITÁRIO está descrito no item 2.4 da Cláusula Segunda;

#### **9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

**9.2.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**9.2.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**9.2.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**9.2.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.2.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratada;

**9.2.7.** Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**9.2.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início no dia **01 de setembro de 2011** e término em **01 de setembro de 2012**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**10.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEFAZ poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**12.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, será-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder a cobrança judicial da multa;

**12.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ;

**12.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.7.** A Contratada, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.8.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**12.9.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**13.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global

deste Contrato;

**14.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**14.3.3.** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**MARCOS ROBERTO MARGREITER  
HANNELIESE REITER PATTIS EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**